



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

ALTO FELIZ, 09 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS PARA A VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE ALTA COMPLEXIDADE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ALTO FELIZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Farroupilha/RS, objetivando firmar Termo de Cooperação entre os entes, com o fim de conjugar esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na especialidade de traumatologia e ortopedia de alta complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Alto Feliz/RS, integrando e definindo a participação do Município na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Alto Feliz a repassar mensalmente ao Município de Farroupilha, até o dia 10 de cada do mês subsequente ao início da prestação do serviço, o valor percapita de R\$ 0,5448/mês multiplicado pelo número de habitantes de Alto Feliz apurado pelo IBGE 2024 que totaliza 3.143 habitantes.

§ 1º – O valor previsto no *caput* será reajustado anualmente de acordo com pactuações do Estado do RS na Comissão Intergestores Regional /CIR.

§ 2º - Os recursos indicados no *caput* serão devidos para garantir a continuidade da oferta e prestação do Serviço na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade para atendimentos de urgência.

**Art. 3º** As condições pelas quais serão executadas as ações e serviços de saúde, objeto do Termo de Cooperação, constam na minuta anexa e tabelas que compõe o Termo de Cooperação, que integra a presente Lei e poderão sofrer alterações e aditivos se propostos e aprovados pela Comissão Intergestores Regional /CIR.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 4º.** O Termo de Cooperação a ser firmado entre Município de Alto Feliz e Farroupilha terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 1.642, de 14 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

  
Robes Schneider  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

ANEXO I  
PLANO OPERATIVO

COMPOSIÇÃO FINANCIAMENTO REGIONAL ALTA COMPLEXIDADE

Realizar 264 cirurgias de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopédica ano, sendo 182 cirurgias eletivas e 82 de urgência e emergência.

TABELA DE POPULAÇÃO, VALOR PER CAPITA E COTA/ANO

Região	Municípios	IBGE/2024	Valor Percapita 0,5448/mês	Valor Percapita 0,5448/ano	Cota Cirurgia Eletiva/Ano
VINHEDOS E BASALTO	Bento Gonçalves	127.775	69.611,82	835.341,84	42
	Boa Vista do Sul	2.815	1.533,61	18.403,34	1
	Carlos Barbosa	31.528	17.176,45	206.117,45	10
	Coronel Pilar	1.638	892,38	10.708,59	1
	Cotiporã	3.926	2.138,88	25.666,62	1
	Fagundes Varela	2.620	1.427,38	17.128,51	1
	Garibaldi	35.522	19.352,39	232.228,63	12
	Guabiju	1.442	785,60	9.427,22	1
	Guaporé	26.138	14.239,98	170.879,79	9
	Monte Belo do sul	2.609	1.421,38	17.056,60	1
	Nova Aracá	5.086	2.770,85	33.250,23	2
	Nova Bassano	9.877	5.380,99	64.571,88	4
	Nova Prata	26.587	14.484,60	173.815,17	10
	Paráí	7.357	4.008,09	48.097,12	3
	Pinto Bandeira	2.784	1.516,72	18.200,68	1
	Protásio Alves	2.069	1.127,19	13.526,29	1
	Santa Tereza	1.531	834,09	10.009,07	1
	São Jorge	2.976	1.621,32	19.455,90	1
	União da Serra	1.186	646,13	7.753,59	1
	Veranópolis	24.540	13.369,39	160.432,70	9
	Vila Flores	3.736	2.036,37	24.424,47	1
	Vista Alegre do Prata	1.624	884,75	10.617,06	1
	LVA E VALE	Alto Feliz	3.143	1.712,31	20.547,68
Antônio Prado		13.328	7.261,09	87.133,13	5
Bom Princípio		13.650	7.436,52	89.238,24	5
<b>Farroupilha</b>		72.477	39.485,47	473.825,64	28
Feliz		13.979	7.615,75	91.389,11	5
Flores da Cunha		31.973	17.418,89	209.026,68	11
Ipê		5.496	2.994,22	35.930,65	2
Nova Pádua		2.390	1.302,07	15.624,86	1
Nova Roma do Sul		3.543	1.930,23	23.162,72	1
São Marcos		21.537	11.733,36	140.800,29	8
São Vendelino		2.306	1.256,31	15.075,71	1
Vale Real		6.213	3.384,84	40.618,11	2
<b>TOTAL</b>		<b>515.401</b>	<b>R\$ 280.790,46</b>	<b>R\$ 3.369.485,58</b>	<b>182</b>

\* Atualizado em 05 de novembro de 2024 em <https://cidades.ibge.gov.br/brasilia/>

\*\* Atualizado pela variação do INPC/IBGE - Acumulado últimos 12 meses - Outubro: 4,76%/ R\$ 0,5448

Farroupilha, 16 de dezembro de 2024.

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº TERMO DE COOPERAÇÃO:	
MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO SEDE DA PREFEITURA:	
CNPJ:	
NOME DO PREFEITO:	
CPF DO PREFEITO:	

### OS DADOS INFORMADOS ACIMA SERÃO TRANSPORTADOS AOS CAMPOS ABAIXO CONFORME FOREM DIGITADOS

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominado simplesmente de COOPERANTE e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Tomazini, doravante denominado abreviadamente COOPERADO, e o, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011 na Lei do Município de Farroupilha Municipal nº 4.200, de 16-12-2015, nas Resoluções CIB/RS nº 235/2015, nº 202/2019, e nº 377/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico-hospitalar de alta complexidade, na especialidade de traumatologia e ortopedia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo primeiro.** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR.

**Parágrafo segundo.** O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução dos objetivos:

I. são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar as cotas de procedimentos/ano especificados no Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível;

b) manter convênio ou contrato com serviços médico-hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE;

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório semestral de atendimentos;

e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II. são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses dos recursos financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) efetuar os repasses dos recursos financeiros ao COOPERADO referentes aos procedimentos realizados na modalidade extrateto, conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento, se for o caso;

c) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

d) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, por meio de guia/boleto fornecido pelo COOPERADO, o valor per capita/mês especificado no Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo o repasse dos recursos financeiros no prazo estabelecido no caput desta cláusula, os valores em atraso serão atualizados monetariamente pela variação da Unidade Municipal de Referência – UMR do Município de Farroupilha e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. e multa de 0,33% ao dia, limitado a 10%, até a data do efetivo repasse.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO EXTRATETO**

Depois de esgotadas as cotas de procedimentos/ano especificados no Anexo I, se houver interesse do COOPERANTE e disponibilidade do prestador de serviços da rede hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha, o COOPERANTE poderá contratar a realização novos procedimentos, na modalidade extrateto, diretamente com o prestador de serviços, arcando com todos os custos correspondentes, conforme especificado no Anexo II deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo primeiro.** O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, por meio de guia/boleto fornecido pelo COOPERADO, os recursos financeiros correspondentes aos procedimentos realizados no mês anterior, de acordo com os valores especificados no Anexo II deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo segundo.** Não ocorrendo o repasse dos recursos financeiros no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, os valores em atraso serão atualizados monetariamente pela variação da Unidade Municipal de Referência – UMR do Município de Farroupilha e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. e multa de 0,33% ao dia, limitado a 10%, até a data do efetivo repasse.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de

normal legal que o torne formal ou materialmente inexecutável ou por razões de interesse público.

**Parágrafo Único.** A denúncia e rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, de de

**JONAS TOMAZINI**

**Prefeito Municipal de Farroupilha.**

**Prefeito Municipal de .**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**